

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2023
Processo nº 108/2023

EMENTA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia e emissão de laudos de mamografia e radiologia por telerradiologia, com fornecimento de insumos, para o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: Sigma Serviços de Imagem e Gestão Médica Avançada LTDA.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, Nº 1001, Bairro Alvarenga, São Bernardo do Campo / São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF/MF nº 083.923.878-99 e por seu Diretor Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA**, com sede a Rua Orfanato, Nº 760 – CJ 143 – Sala 1 – Vila Prudente – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.001.648/0001-67, representada pelo sócio Demétrius Santos Teixeira, portador do RG/UF nº 54.461.846-4 SSP/SP e CPF/MF nº 795.179.351-53, brasileiro, casado, tecnólogo em radiologia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 108/2023, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia e emissão de laudos de mamografia e radiologia por telerradiologia, com fornecimento de insumos para as unidades que compõe o do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para os exames de USG, a CONTRATADA deverá atender nas dependências da CONTRATANTE, conforme endereço e horário especificados abaixo:

Unidade	Procedimentos	Horário de Atendimento
Policlínica Centro-Imagem Av. Armando Ítalo Setti, nº 402, Centro São Bernardo do Campo/SP.	USG Geral USG com Doppler PAAF de Tireóide	De 2ª a 6ª feira - das 8:00 às 18:00h (exceto feriados)
Policlínica Alvarenga-Imagem Estrada dos Alvarengas, nº 5795, Alvarenga São Bernardo do Campo/SP	USG Geral	De 2ª a 6ª feira - das 8:00 às 18:00h (exceto feriados)

2.2. A emissão de laudos de mamografia e radiologia, será por telerradiologia, através de sistema PACS, realizados à distância, por profissionais médicos radiologistas da CONTRATADA, conforme endereço e horário especificados abaixo:

Laudos de Mamografia	
Unidade que realiza o Exame de Mamografia	Horário de Funcionamento
Policlínica Centro-Imagem Av. Armando Ítalo Setti, 402 - Baeta Neves	De 2ª a 6ª feira - das 8:00 às 18:00h
Laudos de Radiologia (Raio X)	
Unidades que realizam o Exame de Radiologia	Horário de Funcionamento
UPA Alves Dias / Assunção Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 4220 – Alves Dias	De 2ª a Domingo e Feriados 24 horas/dia
UPA Demarchi / Batistini Rua Valdomiro Luiz, 303 – Demarchi	
UPA Baeta Neves Rua dos Vianas, 935 – Baeta Neves	
UPA Riacho Grande Rua Marcílio Conrado, 333 – Riacho Grande	
UPA União / Alvarenga Estrada dos Alvarengas, 5779 – Alvarenga	
UPA São Pedro Avenida Dom Pedro de Alcântara, 273 – Vila São Pedro	
UPA Rudge Ramos Rua Angela Tomé, 256 – Rudge Ramos	
UPA Silvina / Ferrazópolis Avenida Doutor José Fornari, 509 – Ferrazópolis	
UPA Pauliceia / Taboão Rua Pedro de Toledo, 370 – Pauliceia	

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as documentações obrigatórias dos profissionais para a inicialização dos serviços, devendo ser entregues diretamente ao gestor para conferência e arquivo, de modo a manter o sigilo das informações, conforme anexo II.

2.3.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se em manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as referidas documentações atualizadas.

2.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar e atualizar junto a CONTRATANTE o cadastro do(s) médico(s) radiologista(s) que irão exercer a função de Responsável Técnico dos Serviços de Saúde pertencentes a este contrato.

2.4. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar:

2.4.1. Profissionais médicos ultrassonografistas para os exames de USG Geral, USG com Doppler e PAAF de Tireóide (Punção Aspirativa por Agulha Fina), habilitados de acordo com a área específica, com o respectivo título, devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria;

2.4.2. Auxiliares de sala para a realização dos exames de USG;

2.4.3. Médicos radiologistas para a emissão dos laudos de mamografia e radiologia por telerradiologia, habilitados de acordo com as Normas da Sociedade Brasileira de Radiologia e da Associação Brasileira de Medicina;

2.4.4. Médico responsável técnico pelos equipamentos de USG das Policlínicas Centro e Alvarenga, aparelhos de mamografia da Policlínica Centro e dos equipamentos de Raio X das UPAs.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional a CONTRATANTE, todos os recursos necessários para a execução do objeto do contrato, incluindo material, insumos diretos e indiretos, fármacos, EPIs em quantidade adequada para a perfeita execução do contrato, como exemplo: gel para USG, preservativo, luvas, máscaras respiratórias, papel lençol, avental descartável, papel toalha, filme radiológico, papel couchê, papel sulfite, agulha para o PAAF de Tireóide, entre outros que se fizerem necessários.

2.6. A CONTRATADA prestará de serviços de exames de ultrassonografia e emissão de laudos de mamografia e radiologia por telerradiologia, conforme demanda da CONTRATANTE, de acordo com a estimativa apresentada em quadro abaixo:

2.6.1. Plantões de Ultrassonografia:

Unidade	Tipo de USG	Qtde de Exames/Mês	Total de Plantões/Mês	Total de Horas/Mês	Total de Plantões/Ano	Total de Horas/Ano
Policlínica Centro-Imagem	USG Geral	6.000	150	750	1.800	9.000
	USG com Doppler	180	6	30	72	360
	PAAF de Tireóide	48	4	20	48	240
Policlínica Alvarenga	USG Geral	1.600	40	200	480	2.400
Total Geral		7.828	200	1000	2.400	12.000

2.6.2. Policlínica Centro-Imagem:

2.6.2.1. Oito plantões de 5 (cinco) horas diárias em dois períodos: 4 (quatro) plantões pela Manhã (8:00 às 13:00h) e 04 (quatro) plantões no período da Tarde (13:00 às 18:00h), sendo necessário 7 auxiliares de sala/dia.

2.6.2.2. Será realizado os exames de USG Geral, USG com Doppler e PAAF de Tireóide, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00h.

2.6.3. Policlínica Alvarenga:

2.6.3.1. Dois plantões de 5 (cinco) horas diárias em dois períodos: 1 (um) plantão pela Manhã (8:00 às 13:00h) e 1 (um) plantão no período da Tarde (13:00 às 18:00h), sendo necessário 2 auxiliares de sala/dia.

2.6.3.2. Será realizado os exames de USG Geral, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00h.

2.6.4. Laudos de Mamografia e Radiologia:

Local de Prestação de Serviço	Produto	Qtde/Mês	Qtde/Anual
Por Telerradiologia	Laudos de Mamografia	700	8.400
	Laudos de Radiografia	3.000	36.000
Total de Laudos		3.700	44.400

2.6.5. O volume de plantões e laudos relacionados nas cláusulas 2.6.1 e 2.6.4 correspondem ao número estimado de procedimentos mensais a serem autorizados, não sendo a CONTRATANTE obrigada a utilizá-los em sua totalidade.

2.7. Os equipamentos utilizados para os exames de ultrassonografia serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.8. Os exames de USG somente deverão ser realizados mediante requisição oficial dos profissionais das unidades que compõe a Rede de Saúde do Município, em impresso próprio ou gerada eletronicamente, devidamente preenchida, sendo que nenhuma requisição poderá ser lançada diretamente no sistema da CONTRATADA, exceto nos casos comprovados de impossibilidade de uso do sistema de informação da CONTRATANTE, as quais deverão ser lançadas posteriormente quando da disponibilidade do sistema, o qual será utilizado como base de controle e pagamento dos exames que foram solicitados e realizados. Poderá haver requisição de unidades externas desde que agendados pelo Central de Regulação Municipal.

- 2.9.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, definirão em conjunto os fluxos da rotina dos serviços devendo prever quanto:
- 2.9.1.** Disponibilização de imagem em todos os espaços definidos pela CONTRATANTE;
 - 2.9.2.** Impressão dos resultados em material adequado;
 - 2.9.3.** Realização dos exames, laudos e faturamento no Sistema definido pela CONTRATANTE.
- 2.10.** As orientações de preparo prévio para a realização dos exames de USG deverão ser acordadas entre as equipes técnicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, redigida de forma clara e completa, para que sejam disponibilizadas aos pacientes no momento do agendamento.
- 2.11.** Os laudos de Mamografia e Radiologia deverão ser padronizados, conforme preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia e da Associação Médica Brasileira, e as máscaras dos laudos devem estar de acordo com o que há de mais recente na literatura médica, contendo todas as informações pertinentes a execução do exame, às estruturas pesquisadas e aos achados. Devendo obrigatoriamente:
- 2.11.1.** Conter identificação completa do paciente com nome, data de nascimento, sexo, nome da mãe, número do paciente no sistema de informação da CONTRATANTE, nº do cartão SUS e unidade solicitante;
 - 2.11.2.** Disponibilizar acesso às imagens dos exames, através de sistema informatizado compatível com o sistema de informação e prontuário eletrônico adotados pela CONTRATANTE nos espaços constantes deste termo de referência;
 - 2.11.3.** As imagens e laudos, deverão ser disponibilizadas através de acesso via portal (internet) ou em mídia digital, porém deverá estar disponível para impressão (em papel apropriado) caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.12.** Para os exames de ultrassonografia, os laudos deverão conter descrição e dimensões das estruturas observadas e ser acompanhados das imagens selecionadas.
- 2.13.** Para os laudos de mamografia, a CONTRATADA deverá alimentar o SISCAN - Sistema de Informação sobre Câncer do Ministério da Saúde (com exceção da requisição, que deverá ser realizada pelas unidades solicitantes) e o SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial, utilizando o CNES do Município de São Bernardo do Campo.
- 2.14.** Para os laudos de radiografia, deverão ser padronizados conforme abaixo:
 - 2.14.1.** Devem conter a descrição da técnica utilizada no exame e a descrição dos achados, conclusões e observações;
 - 2.14.2.** Os laudos devem ser completos, baseado na análise dos dados e achados do exame realizado, com parâmetros mínimos de resultado;
 - 2.14.3.** Os laudos devem estar alinhados aos preceitos técnicos da Sociedade Brasileira de Radiologia e da Associação Médica Brasileira;
 - 2.14.4.** Sempre que pertinente, o laudo deve conter dimensões e descrição das estruturas observadas;
 - 2.14.5.** O prazo para entrega do resultado com laudo não deve ser superior a 5 (cinco) dias úteis para os exames de rotina e 3 (três) dias úteis para RX urgente solicitado com laudo.
- 2.15.** Todo profissional médico da CONTRATADA deverá possuir certificação digital válida no sistema PACS utilizado pela CONTRATANTE.
- 2.16.** Quando evidenciado resultados críticos que demandem intervenção médica urgente, as equipes da CONTRATADA deverão contatar a equipe solicitante da CONTRATANTE, prontamente, além de disponibilizar os laudos e imagem, imediatamente, à unidade solicitante. A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à CONTRATANTE. Deve ser mantido contato entre os Radiologistas da CONTRATADA e a Equipe Assistencial da CONTRATANTE para discussão de casos clínicos quando houver necessidade.
- 2.17.** Todos os dados de cadastro e resultados dos exames devem estar disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por 5 (cinco) anos.

- 2.18.** O sistema de tecnologia de informação da CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações à CONTRATANTE referentes aos exames, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária.
- 2.19.** Ao final do contrato, todas as imagens, dados e laudos armazenados pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE em mídias com conteúdo devidamente documentado.
- 2.20.** As biópsias guiadas por ultrassonografia (PAAF de Tireóide) deverão ser executadas pela CONTRATADA, e o material coletado deverá ser encaminhado à referência de anátomo patológico da CONTRATANTE.
- 2.21.** A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, incluindo instruções de Controle de Qualidade da Imagem, bem como manter todos os registros dos procedimentos e correções adotadas.
- 2.22.** O roteiro de execução do exame, contendo todas as etapas a serem seguidas, deverá estar disponível por escrito e ser adotado rigorosamente.
- 2.23.** O exame deve ser realizado por profissional habilitado, com registro nos órgãos competentes, e devidamente acompanhados pelo(s) auxiliar(es) de sala.
- 2.24.** A CONTRATANTE determinará as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.
- 2.25.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Gestor e os Fiscais do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.
- 2.26.** Toda a oferta contratada deverá ser disponibilizada para agendamento através do sistema informatizado da Secretaria da Saúde, antecedendo 45 dias do mês da realização das consultas, em formato digital e editável.
- 2.27.** No caso de cancelamento da agenda por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.28.** CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permita o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 2.29.** CONTRATADA deve se prontificar a cumprir todas as diretrizes da Lei de Proteção de Dados Pessoais—Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.
- 2.30.** Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.
- 2.31.** Do Sistema de Informação:
- 2.31.1.** A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo como ferramenta oficial de solicitação, acompanhamento e visualização de laudos, bem como para o lançamento dos resultados dos exames e emissão dos laudos.
- 2.31.2.** A CONTRATADA deverá informar os profissionais responsáveis por efetuar os laudos para que seja providenciado login e senha para acesso ao sistema (PACS).
- 2.31.3.** A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação utilizado pela CONTRATANTE para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames, desde o pedido, passando pelo acompanhamento, do processamento e disponibilização dos resultados, sendo os mesmos parciais ou finais, até o faturamento.

2.31.4. O Sistema de Informação utilizado pela CONTRATANTE deverá ser disponibilizado para utilização da CONTRATADA em todas as unidades constante deste termo de referência.

2.31.5. Em caso de impossibilidade técnica ou normativa de uso do sistema da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá implantar, mediante cronograma a ser definido entre as partes, Sistema de Gerenciamento informatizado, com condições de interfaceamento com o Sistema de Gestão de Serviços de Saúde da CONTRATANTE, nos moldes e prazos exigidos pelo fornecedor do mesmo, permitindo controle pelo sistema de agenda e os resultados sejam acessados pelos serviços da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos envolvidos de ambas as partes (Contratada e Contratante) com o desenvolvimento, manutenção e implementações necessárias para seguir todo o fluxo operacional relacionado aos exames.

2.31.6. O sistema da CONTRATADA deverá possuir a funcionalidade de exportação dos dados, por meio de API ou Web Services para integração compatível com o sistema de interoperabilidade da CONTRATANTE e deverão seguir o padrão HL7 FHIR. Os custos relacionados a essa integração serão integralmente absorvidos pela CONTRATADA, não gerando quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.31.7. A CONTRATADA deverá manter as informações atualizadas fornecendo condições de obtenção de dados recentes e histórico, a qualquer momento, para suprir a necessidade de análise e geração de controles estatísticos e indicadores.

2.32. Dos Recursos Humanos, a prestação de serviço de que trata o presente termo prevê que a CONTRATADA disponibilize:

2.32.1. Profissionais médicos ultrassonografistas para os exames de USG Geral, USG com Doppler e PAAF de Tireóide (Punção Aspirativa por Agulha Fina), habilitados de acordo com a área específica, com o respectivo título, devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria;

2.32.2. Auxiliares de sala para a realização dos exames de USG;

2.32.3. Médicos radiologistas para a emissão dos laudos de mamografia e radiologia por telerradiologia, habilitados de acordo com as Normas da Sociedade Brasileira de Radiologia e da Associação Brasileira de Medicina;

2.32.4. Médico responsável técnico pelos equipamentos de USG das Policlínicas Centro e Alvarenga, aparelhos de mamografia da Policlínica Centro e dos equipamentos de Raio X das UPAs.

2.33. Os serviços prestados de Ultrassonografia serão remunerados de acordo com o número de plantões médicos efetivamente cumpridos e em conformidade com a estimativa de exames a serem realizados por plantão de 5 (cinco) horas, sendo 40 (quarenta) exames para USG Geral, 30 (trinta) exames para USG com Doppler e 12 (doze) exames para o PAAF de Tireóide:

Unidade	Tipo de USG	Qtde de Exames/Mês	Total de Plantões/Mês	Total de Horas/Mês	Total de Plantões/Ano	Total de Horas/Ano
Policlínica Centro-Imagem	USG Geral	6.000	150	750	1.800	9.000
	USG com Doppler	180	6	30	72	360
	PAAF de Tireóide	48	4	20	48	240
Policlínica Alvarenga	USG Geral	1.600	40	200	480	2.400
Total Geral		7.828	200	1000	2.400	12.000

2.34. O pagamento dos plantões realizados estará condicionado a comprovação quantitativa e qualitativa do efetivamente realizado, conforme anexo IV.

2.35. A remuneração dos laudos será de acordo com o volume produzido e em conformidade com a estimativa descrita na cláusula 2.6.4.

2.36. O faturamento mensal estará sujeito à aprovação referente aos resultados das avaliações técnica e quantitativa realizadas pelos departamentos competentes da Secretaria de Saúde.

2.37. A CONTRATADA deverá fornecer identificação a todos os seus funcionários: uniformes, equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, crachás de identificação com foto os quais deverão

ser utilizados durante o período de trabalho além de exigir que os mesmos obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

2.38. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico e administrativo.

2.39. Todos os colaboradores da CONTRATADA, mesmo uniformizados ou da gestão, deverão identificar-se aos profissionais da segurança e da recepção quando adentrar a unidade.

2.40. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições legais pertinentes, de recursos necessários à execução dos serviços de saúde referenciados, com a garantia dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, por quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

2.41. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados pelos seus funcionários no interior das unidades de saúde da CONTRATANTE, devendo ocorrer a imediata reparação dos mesmos.

2.42. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, em todas as unidades integrantes do CSSBC, assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

2.42.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

2.42.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

2.42.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

2.42.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

2.42.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

2.42.6. O assistente técnico deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE.

2.42.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

2.42.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

2.43. Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

2.44. Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei; e

2.45. Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

2.46. A CONTRATADA toma ciência neste ato, que farão parte dos programas de estágio e residência os profissionais da Faculdade de medicina os quais poderão participar do atendimento no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.

2.47. A CONTRATADA se compromete, na forma da Lei, a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE, número suficiente de profissionais médicos ultrassonografistas, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda conforme descrita no nas cláusulas 2.6.1 e 2.6.4.

3.2. A CONTRATADA deverá designar um coordenador responsável para as tratativas de agendas, cadastros médicos, interlocução dos profissionais da empresa com a coordenação da Unidade, para orientação das diretrizes da Secretaria da Saúde relacionadas ao objeto contratado.

3.3. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE;

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nos locais especificados pela CONTRATANTE, conforme cláusula 2.1.

3.6. Os exames de Ultrassonografia que farão parte do presente contrato serão constituídos pelos exames constantes no Anexo III.

3.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional a CONTRATANTE a oferta de todos os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato: recursos humanos em quantidade adequada para a perfeita execução do contrato, os materiais insumos diretos e indiretos, fármacos, EPIs, como exemplo: gel para USG, preservativo, luvas, papel lençol, avental descartável, papel toalha, filme radiológico, papel couchê, papel sulfite, agulha para o PAAF de Tireóide, máscaras descartáveis (se necessário) e outros que se fizerem necessários.

3.8. A CONTRATADA não poderá retirar nenhum documento, seja original ou em cópia, das dependências das unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

3.9.1. O respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

3.9.2. A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

3.9.3. A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

3.9.4. Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

3.9.5. Responsabilizar-se pelo ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e tributárias, bem como com todos os gastos e encargos com materiais;

3.9.6. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

3.9.7. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

3.9.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;

3.10. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do

SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.11. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos Serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.12. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

3.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, inclusive aqueles que lhe forem disponibilizados a título de permissão de uso, bem como a higienização dos mesmos.

3.14. Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

3.15. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, à Seção de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, relatório de faturamento discriminando os exames e procedimentos realizados no período, por unidade, quantidades e valores.

3.16. A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.17. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação, controle e auditoria da CONTRATANTE.

3.18. Na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

3.19. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.20. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.21. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.22. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.22.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.23. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.24. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

- 3.25.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.26.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.27.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.28.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.29.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), com exceção aos itens constantes no item 5.6 do anexo V, bem como fiscalizando o seu uso.
- 3.30.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.31.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.32.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.33.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 3.34.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 3.34.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.
- 3.35.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.36.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
- 3.37.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.38. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.39. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.40. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.41. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.42. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

3.43. A CONTRATADA, providenciará os certificados digitais dos seus Colaboradores, compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird, id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.

3.44. Os certificados devem ser adquiridos junto a Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes SA, visto que para adequação à certificação institucional, (A3, Bird Id) os Profissionais da Instituição e todos os prestadores de serviços, por questões técnicas de compatibilidade, precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

3.45. A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento diretamente a Empresa Certificadora, dos valores inerentes a aquisição, prorrogação e manutenção do certificado dos seus Colaboradores, sendo que a CONTRATADA providenciará todos os certificados no prazo de 10 dias, contados a partir do início da vigência contratual.

3.46. Para emissão e pagamento dos certificados, que deverão ser adquiridos pela CONTRATADA, abaixo constam os dados da Certificadora:

3.46.1. Empresa Soluti Soluções em Negócios Inteligentes AS, contato Comercial: Renatta Dias, através do telefone: 11 94300-2253 e e-mail: renatta.dias@soluti.com.br.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Diretora do Departamento de Atenção Especializada (SS.2), Diretora da Divisão Técnico-Assistencial Hospitalar (SS.32) e Diretora do Departamento de Apoio a Gestão do SUS (SS.5).

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

- 4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.
- 4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.
- 4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.
- 4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.11. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.
- 4.12. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.
- 4.13. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2. Em caso de infrações, o CSSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:
- 5.2.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2 da Minuta de Contrato;
- 5.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato
- 5.2.3. Faculta-se ao CSSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal original o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. Em todas as notas fiscais de aquisição de mercadorias e bens em geral, haverá a retenção da alíquota do Imposto de Renda, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023. Conforme Artigo 2ª da IN 2145/2023, será realizada somente a retenção de IRRF sobre o Fornecimento de bens, NÃO serão retidos PIS, COFINS e CSLL. As retenções sobre prestação de serviços continuam vigentes conforme legislações, ou seja, haverá retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL.

6.2.4. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado mediante o ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.5. Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: "**Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo**".

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

6.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2022.

6.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4, 6.5 e 6.6 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato podendo ser reajustado com base no índice IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, desde que seja previamente discutido e acordado entre as partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ 5.447.529,54 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo:

	PLANTÕES	QUANT. DE PLANTÕES MENSAL	TOTAL DE HORAS/MÊS	QUANT. DE PLANTÕES/ANO	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR UNITÁRIO DO PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Policlínica Centro	USG GERAL	150	750	1.800	9.000	R\$ 1.853,25	R\$ 277.987,13	R\$ 3.335.845,50
	USG DOPPLER	6	30	72	360	R\$ 1.877,06	R\$ 11.262,36	R\$ 135.148,32
	PAAFTD	4	20	48	240	R\$ 1.896,41	R\$ 7.585,64	R\$ 91.027,68
P.A	USG GERAL	40	200	480	2.400	R\$ 1.853,25	R\$ 74.129,90	R\$ 889.558,80
	SUBTOTAL	200	1000	2.400	12.000		R\$ 370.965,03	R\$ 4.451.580,30

	LAUDOS	QUANT. DE LAUDOS	QUANT. DE LAUDOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO LAUDO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Telerradiologia	RAIO-X	3000	36000	R\$ 15,95	R\$ 47.853,60	R\$ 574.243,20
	MANOGRAFIA	700	8400	R\$ 50,20	R\$ 35.142,17	R\$ 421.706,04
	SUBTOTAL	3.700	44.400		R\$ 82.995,77	R\$ 995.949,24

VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 453.960,80	R\$ 5.447.529,54
---------------------------	--	-----------------------	-------------------------

12.1.1. As estimativas e valores acima descritos tratam-se de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 28 de dezembro de 2023.



AGNÈS MELLO FARIAS FERRARI
Diretora Geral



JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM
Diretor Financeiro

FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO



DEMÉTRIUS SANTOS TEIXEIRA
Sócio

SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA

Testemunhas:

1- Nome: Maria de Fátima Saucy CPF.: 815558658-87 Ass.: [Assinatura]

2- Nome: Bianca C. Marcon CPF.: 3941791848 Ass.: [Assinatura]

ANEXO I

DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS DOS PROFISSIONAIS

Documentações obrigatórias a serem apresentadas, conforme descrito na cláusula 2.2:

- Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços, e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
- Diploma de graduação em Medicina.
- Certificado de conclusão da residência médica ou título na especialidade específica.
- Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.
- Carteira do CREMESP.
- Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.
- CRM do responsável técnico, bem como respectivo certificado de especialização ou residência médica na área
- Escalas dos profissionais.



////



ANEXO II

DETALHAMENTO DOS TIPOS DE USG

Nº	TIPO DE EXAME
1	USG ABDOMEM TOTAL
2	USG ANTEBRAÇO DIREITO
3	USG ANTEBRAÇO ESQUERDO
4	USG ARTICULAÇÃO
5	USG AXILAS DIREITA
6	USG AXILAS ESQUERDA
7	USG BOLSA ESCROTAL /TESTICULOS / ESCROTOS
8	USG CERVICAL
9	USG COTOVELO DIREITO
10	USG COTOVELO ESQUERDO
11	USG COXA DIREITA
12	USG COXA ESQUERDA
13	USG CRANIO (TRANSFONTANELA)
14	USG HALUX
15	USG JOELHO DIREITO
16	USG JOELHO ESQUERDO
17	USG MAMAS
18	USG MAO DIREITA
19	USG MAO ESQUERDA
20	USG MEMBROS INFERIORES
21	USG MEMBROS SUPERIORES
22	USG OBSTETRICO
23	USG OMBRO DIREITO
24	USG OMBRO ESQUERDO
25	USG PAREDE ABDOMINAL
26	USG PARTES MOLES / GLUTEO / LOMBAR/ COURO CABELUDO
27	USG PE DIREITO
28	USG PE ESQUERDO
29	USG PEITORAL DIREITO
30	USG PEITORAL ESQUERDO
31	USG PELVICA
32	USG PENIS
33	USG PROSTATA (VIA ABDOMINAL)
34	USG PROSTATA TRANSRETAL
35	USG PUNHO DIREITO
36	USG PUNHO ESQUERDO
37	USG QUADRIL ADULTO
38	USG QUADRIL INFANTIL
39	USG REGIAO INGUINAL
40	USG RINS E VIAS URINARIAS
41	USG TIREOIDE
42	USG TORAX / HEMITORAX
43	USG TORNOZELO DIREITO
44	USG TORNOZELO ESQUERDO
45	USG TRANSVAGINAL
46	USG VULVA
1	USG DOPPLER ABDOMINAL

2	USG DOPPLER ABDOMINAL
3	USG DOPPLER ARTICULAÇÃO
4	USG DOPPLER CERVICAL
5	USG DOPPLER FACE
6	USG DOPPLER GLOBO OCULAR
7	USG DOPPLER MAMAS
8	USG DOPPLER PE DIREITO
9	USG DOPPLER PE ESQUERDO
10	USG DOPPLER PELVICO
11	USG DOPPLER PENIS
12	USG DOPPLER QUIRODACTILOS (DEDOS DA MÃO)
13	USG DOPPLER REGIÃO OCIPITAL
14	USG DOPPLER RINS
15	USG DOPPLER TESTICULOS
16	USG DOPPLER TIREOIDE
17	USG DOPPLER TRANSVAGINAL
1	PAAF DE TIREÓIDE

////

not

SP

ANEXO III

METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

META QUALITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazos estabelecidos, sendo 15 dias para as demandas urgentes e 30 dias para as demais.	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Enviar as agendas para a realização dos exames de USG Geral, USG com Doppler e PAAF de Tireóide dentro do prazo estabelecido, ou seja, 45 dias de antecedência do mês de realização dos exames	Disponibilização das agendas (oferta contratada)	Relatório de controle
Manter a agenda sem alterações de datas e horários	Cumprimento da agenda disponibilizada	Relatório de controle
Observação/Penalidade: O não cumprimento às metas propostas, acarretará, num primeiro momento, em notificação, e na reincidência, em multa de 2% do total do contrato		

META QUANTITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Realizar a quantidade de 200 plantões de USG/mês (se houver demanda)	Disponibilizar agenda com número suficiente de profissionais para os atendimentos	HYGIA/Faturamento
Realizar a quantidade 7.828 exames de USG/mês (se houver demanda)	Disponibilizar agenda com número suficiente de profissionais para os atendimentos	HYGIA/Faturamento
Realizar a quantidade 700 laudos de Mamografia/mês (se houver demanda)	Disponibilizar os laudos de Mamografia	HYGIA/Faturamento
Realizar a quantidade de 3.000 laudos de Radiologia/mês (se houver demanda)	Disponibilizar os laudos de Radiologia	HYGIA/Faturamento
Observações/Penalidades: O não cumprimento à meta proposta, implicará na aplicação de multa, na seguinte conformidade: <u>de 90 a 100%:</u> considerada cumprida; <u>de 70 a 89,9%:</u> parcialmente cumprida, sujeita a notificação; <u>Abaixo de 70%:</u> aplicação de multa de 2% do total do contrato		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV
REQUISITOS BÁSICOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (GRO) e neste, constituir o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), incluindo o INVENTÁRIO DE RISCOS ESPECÍFICO e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-1 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: COVID-19, hepatite B, tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CSSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Gerenciamento do Riscos Ocupacionais – GRO;
- Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Cópia da Ordem de Serviço (NR-1) - sobre segurança e saúde no trabalho, evidenciando a ciência dos funcionários envolvidos na tarefa;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. Caso a empresa utilize produtos químicos para execução da tarefa.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de HABILITAÇÃO e/ou Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 Em caso de trabalho em espaço confinado, A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE uma cópia do Permissão de Entrada e Trabalho (PET) e nos convocar para participar da instrução à equipe envolvida na tarefa.

2.5.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.4 As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e a programação para acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

3. DESTAQUES SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 Deve selecionar o EPI adequação e seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação (CA) válido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;
- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

5.7 A CONTRATADA pode solicitar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE o Certificado de Aprovação (CA) dos EPI descartáveis relacionados no item 5.6.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações tanto quanto no local de execução dos serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes neste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir as legislações vigentes, os protocolos institucionais e assim, evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física dos funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com o funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o Fluxo de Acidente do Trabalho da CONTRATADA na unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, fornecendo cópia deste documento.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, preferencialmente, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

- 8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.
- 8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*
- 8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar o treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.
- 8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente do trabalho e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.
- 9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.
- 9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção dos funcionários e bens materiais de sua propriedade.
- 9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Declaramos, sob penas da lei, que em pleno atendimento ao artigo 6º caput, do regulamento de compras e contratação, não constam desta Empresa a presença de dirigente ou sócio cônjuge, companheiro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da FUABC.

Demétrius Santos Teixeira.

SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA

CNPJ: 35.001.648/0001-67

Demétrius Santos Teixeira

mta

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO

Considerando o parágrafo único, do art. 27, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que preceitua que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.368, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Residência Médica, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei;

Considerando a Lei Municipal nº 1546, de 6 de setembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Universitária do A, B, C, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução GSS nº 003, de 15 de janeiro de 2018, que institui a Comissão de Residência Médica da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo e veicula seu regimento Interno; e

Considerando as cláusulas 2.46 e 2.47 do Contrato nº 113/2023.

Nos comprometemos a cooperar com os programas de ensino existentes nesta Instituição, residência e estágios, e permitir sua efetividade através do desenvolvimento das atividades concernentes, por parte dos alunos, devidamente acompanhados pelos professores da FACULDADE DE MEDICINA da Fundação do ABC e preceptores, nos atendimentos das especialidades previstas neste contrato.

Temos ciência de que farão parte dos programas de estágio e residência, os profissionais da Faculdade de Medicina, que poderão participar do atendimento, no que cabível, no intuito de promover o ensino e fomentar a construção do conhecimento.



SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA

CNPJ: 35.001.648/0001-67

Demétrius Santos Teixeira



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC.

A empresa SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA, CNPJ: 35.001.648/0001-67, declara, para os devidos fins legais, estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

São Bernardo do Campo, 28 de dezembro de 2023

Demétrius Santos Teixeira

SIGMA SERVIÇOS DE IMAGEM E GESTÃO MÉDICA AVANÇADA LTDA
CNPJ: 35.001.648/0001-67
Demétrius Santos Teixeira

just